

LEI Nº 1250, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

Ementa: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e por analogia ao inciso III, art. 2º da Lei 8.745/1993, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - Prefeito Municipal de Macaíba,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, que possibilita a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO que por analogia ao inciso III da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, ficam autorizados os entes Públicos, contratarem por tempo determinado, para realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística.

CONSIDERANDO que o recenseamento exigido pelo Governo Federal é de fundamental importância para viabilizar da melhor forma possível o (re)cadastramento dos interessados no Programa Federal “ Bolsa Escola”.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Macaíba decreta e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;

Parágrafo Único – para fins desta Lei, entende-se como programas especiais, as ações desenvolvidas pelo Município, em parceria com os Governos Federal e Estadual, nas áreas de saúde, educação, Trabalho Social.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Lei poderão ser admitidos servidores para os cargos e quantidades a seguir especificados:

- I. 32 (trinta e dois) cadastradores;
- II. 04 (quatro) digitadores;
- III. 02 (dois) supervisores;
- IV. 01 (um) coordenador.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação inclusive através do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º - As contratações serão realizadas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – três meses, tendo seu início em outubro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2005.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixado através de Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e,
II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 9º - Art. 9º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no art. 7º, VII, VIII, XII, XIII, da Constituição Federal.

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:


- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por iniciativa da contratante decorrente de conveniência administrativa; e
- IV. extinção ou conclusão do programa.

Parágrafo Único – A extinção do contrato, nos casos previstos nos incisos II e III, deverá ser comunicada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13 de outubro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2005.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL